



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

---

### PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 02/2020, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO REGIMENTO INTERNO  
DA CÂMARA MUNICIPAL (RESOLUÇÃO 01/95) E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO,  
ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, faz  
saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores  
aprovou e ele sanciona a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. Fica criado o seguinte artigo no Regimento Interno da Câmara de  
Vereadores de Monte Carlo (Resolução 01/95, de junho de 1995):

Art. 136-A. As proposições legislativas enumeradas no art. 87  
tramitarão eletronicamente, através do Sistema de Apoio ao  
Processo Legislativo – SAPL, desenvolvido pelo Programa  
Interlegis do Senado Federal.

§1º Os autores das proposições receberão senhas individuais de  
acesso, pessoais e intransferíveis, sendo responsáveis pela  
inserção das informações no sistema eletrônico.

§2º Os documentos produzidos tramitarão em modo totalmente  
digital, serão armazenados no Sistema de Apoio ao Processo  
Legislativo – SAPL, mediante assinatura com certificação digital  
no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-  
Brasil) e considerados como originais para efeitos legais, cuja  
conformidade poderá ser aferida no verificador do Padrão de  
Assinatura Digital da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira  
– ICP-Brasil, no endereço: <https://www.iti.gov.br/verificador> ou  
outro que venha a substituí-lo.

§3º. Na hipótese de ser impossível ou inviável a tramitação  
eletrônica do documento recebido, este ficará sob guarda da  
administração e informado no sistema e será admitido o trâmite  
de forma híbrida.

Art. 2º. No prazo de 10 (dez) meses, contado da publicação desta Resolução, a  
Câmara Municipal adotará as medidas necessárias para implementar a assinatura de  
documentos com certificação digital referida no §2º do art. 136-A.

§1º Neste período, os documentos continuarão sendo produzidos em meio físico  
e serão digitalizados e armazenados em arquivo, devendo ser conferida sua integridade.

Fone/Fax: (49) 3546-0632

Rua do Comércio, nº 665 - Centro - Monte Carlo - SC  
[www.camaramontecarlo.sc.gov.br](http://www.camaramontecarlo.sc.gov.br) - e-mail: [cvmontecarlo@gmail.com](mailto:cvmontecarlo@gmail.com)



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

§2º Impugnada a integridade do documento digitalizado, mediante alegação motivada e fundamentada, deverá ser instaurada diligência para a verificação do documento objeto de controvérsia.

§3º Decorridos os prazos de prescrição e decadência, os documentos em meio físico poderão ser descartados, ressalvados os documentos de valor histórico, cuja preservação observará a legislação específica.

§4º Nos termos da Lei Federal 12.682/2012, art. 2-A, §2º, o documento digital e sua reprodução, realizada de acordo com a referida lei e legislação específica, terá o mesmo valor probatório do documento original para todos os fins de direito.

Art. 3º. Fica criado o seguinte artigo no Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Monte Carlo (Resolução 01/95, de junho de 1995):

Art. 64-A. O vereador com mandato e assento na casa legislativa poderá requerer, ao Presidente da Câmara, criação de conta de correio eletrônico institucional (*e-mail*).

§1º. O endereço eletrônico observará o padrão de cadastro vereadornome@montecarlo.sc.leg.br.

§2º. O correio eletrônico institucional poderá ser acessado remotamente e permanecerá ativo enquanto vigorar o mandato do vereador titular daquela conta.

§3º. No período de 30 (trinta) dias do início de cada legislatura, a equipe administrativa providenciará a exclusão das contas que não estejam mais em uso, inclusive dos vereadores que encerraram mandato na casa legislativa.

§4º É de responsabilidade de cada titular da conta a geração de cópia de todas mensagens armazenadas em sua conta de correio eletrônico institucional.

§5º É de responsabilidade de cada titular o uso correto do correio eletrônico para finalidade institucional.

Art. 4º - Os casos não previstos nesta norma serão analisados pela Presidência da Câmara ou pela autoridade a que esta atribuição seja delegada.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carlo/SC, 15 de abril de 2020.

### JUSTIFICATIVAS

Fone/Fax: (49) 3546-0632

Rua do Comércio, nº 665 - Centro - Monte Carlo - SC  
www.camaramontecarlo.sc.gov.br - e-mail: cvmontecarlo@gmail.com



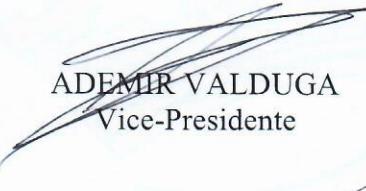
# ESTADO DE SANTA CATARINA

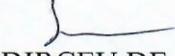
## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

Encaminhamos este projeto de Resolução, com a finalidade de regulamentar o uso do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL, bem como o uso do e-mail institucional, de modo a garantir a integridade e tramitação eletrônica dos projetos de lei no Poder Legislativo Municipal.

Ante o exposto, solicita-se aos demais vereadores a derradeira aprovação, visando a produção dos jurídicos e legais efeitos.

  
VOLNIR STRATMANN  
Presidente

  
ADEMIR VALDUGA  
Vice-Presidente

  
DIRCEU DE SOUZA  
1º Secretário

  
LUIZINHO CORDEIRO  
2º Secretário

---

Fone/Fax: (49) 3546-0632

Rua do Comércio, nº 665 - Centro - Monte Carlo - SC  
www.camaramontecarlo.sc.gov.br - e-mail: cvmontecarlo@gmail.com